



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Despacho nº 10900/2025 - GPGJ/DG

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS POSTAIS, DE ENCOMENDAS E NOTIFICAÇÕES – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS (CSG)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10043/2025 – GPGJ/DG/CSG, por meio do qual a Coordenadoria de Serviços Gerais solicita a abertura de procedimento de contratação direta, com fundamento nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços postais, de encomendas e notificações pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, essenciais ao funcionamento administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência nº 10019/2025 – GPGJ/DG/CSG, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Condições Comerciais apresentado pela ECT, além das certidões de regularidade fiscal, da pesquisa de preços, da justificativa de vantajosidade e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ.

Na sequência, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), por meio do Despacho nº 11247/2025 – GPGJ/DG/COF, registrou a compatibilidade e informou a disponibilidade orçamentária da despesa.

A Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM), por meio do Parecer Técnico nº 10196/2025 – GPGJ/DG/ASSTEC/ADM, manifestou-se inicialmente pela existência de impedimentos, em razão das pendências apontadas nos subitens 1.4, 1.8, 5.2 e item 2 do parecer técnico.

Em atendimento, a Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) apresentou o Despacho nº 10150/2025 – GPGJ/DG/CSG, no qual prestou manifestação quanto às pendências indicadas. Informou ter realizado levantamento técnico de preços junto a empresas do setor (J&T, JadLog e Correios), comprovando a compatibilidade e vantajosidade da contratação; juntou a Declaração de Inexistência de Parentesco emitida pela ECT; e esclareceu que, por se tratar de empresa pública federal atuante em regime de monopólio, adota o Termo de Condições Comerciais como documento padrão de proposta, prática confirmada por contratos semelhantes firmados com o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Após o saneamento das pendências, a Assessoria Técnica da Administração exarou o Parecer Técnico nº 10198/2025 – GPGJ/DG/ASSTEC/ADM, manifestando-se pela inexistência de impedimentos à continuidade da instrução processual.

A Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) exarou o Parecer nº 0163440 – GPGJ/DG/ASSJUR, manifestando-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento nos arts. 74, inciso I, e 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a inviabilidade de competição para os serviços postais exclusivos e a dispensa de licitação para os demais serviços afins, prestados pela ECT em regime concorrencial. No mesmo parecer, recomendou a adequação da Declaração de Inexistência de Parentesco, para substituir a menção à Resolução CNJ nº 07/2005 pela Resolução CNMP nº 37/2009, em conformidade com o Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, providência atendida pela CSG mediante nova declaração juntada aos autos.

Ante o exposto, considerando as informações e documentos constantes nestes autos:

1. **Autoriza-se** a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais, de encomendas e notificações, nos termos do Parecer nº 0163440 – GPGJ/DG/ASSJUR e do Termo de Referência acostado;

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) para emissão da respectiva Nota de Empenho;

3. Após, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para formalização do instrumento contratual e adoção das demais providências cabíveis.

PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral
PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 06/11/2025, às 14:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0170774** e o código CRC **D06E5056**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0170774